# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.12711-7/2026
**Processo:** DDLAE.15736-1/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**RAZÃO SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA DO PIAUI - PI

**CNPJ**

06.554.299/0001-02

**NOME FANTASIA**

—

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (REVESTIMENTO PRIMÁRIO) – ZONA RURAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – CONVÊNIO Nº 938901/2022

*Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.*

## ATIVIDADES

**ATIV.49421**

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS DE RODAGEM (D0008)

**Município:**

Cristalândia do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

10°37'40.00"S / 45°10'44.00"O

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.178888888888885, -10.627777777777778)

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 26/10/2026 às 19:26
[biMmxEGapJzTGEtnYhBE42azbOJVubbY]

Emitido eletronicamente em 26/10/2026 19:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61786-8/2026.B7F2.AF0D.01F6]



**DETALHAMENTO**

| Item | Dispositivo | Localização | Dimensões / Características |
|---|---|---|---|
| 01 | Passagem Molhada | Trecho 1 – Estrada da Loc. Vila Nova até a Loc. Vazante | 45,59 m de extensão x 5,00 m de largura; 4 tubos de concreto Ø1,00 m; paredes em pedra argamassada sobre fundação em concreto ciclópico; piso em concreto fck = 20 MPa (e = 10 cm); bacia de dissipação em pedra argamassada; 60 balizadores em concreto Ø10 cm com pintura refletiva |
| 02 | Sarjetão | Trecho 1 – estaca E508+6,74 | 7,50 m x 1,60 m; escavação de 0,60 m; fundação em alvenaria de pedra argamassada (0,40 m); laje em concreto fck = 15 MPa (0,20 m) |

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 26/10/2026 às 19:26
[biMmxEGapJzTGEtnYhBE42azbOJVubbY]

Emitido eletronicamente em 26/10/2026 19:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61786-8/2026.B7F2.AF0D.01F6]

| Item | Dispositivo | Localização | Dimensões / Características |
|---|---|---|---|
| 03 | OAC 1 – Bueiro Triplo Tubular de Concreto (BTTC) Ø1,00 m | Trecho 2 – BR-135 até a divisa com Corrente, estaca E55 (UTM 23S: E 480.475 / N 8.824.506) | 3 linhas de tubos de concreto armado PA1 Ø1,00 m; 8,00 m de comprimento; esconsidade 0°; 2 bocas com alas e vigas em concreto armado fck = 15 MPa; berço em concreto ciclópico; bacia de contribuição 3,02 km² e vazão de projeto 16,70 m³/s |
| 04 | Recuperação de Áreas Degradadas – Jazidas J-1 e J-2 | Trecho 1 – estacas E380 e E665 | Reconformação de 5.709,67 m² + 3.782,52 m² (total 9.492,19 m²) |
| 05 | Recuperação de Áreas Degradadas – Jazida J-1 | Trecho 2 – estaca E77 | Reconformação de 3.890,92 m² |
| 06 | Recuperação de Áreas Degradadas – Jazida J-3 | Trecho 3 – estaca E0 | Reconformação de 172,44 m² |
| 07 | Recuperação de Áreas Degradadas – Jazida J-4 | Trecho 4 – estaca E117 | Reconformação de 2.046,00 m² |

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.15736-1/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

| Pergunta | Resposta |
|---|---|
| Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas? | Não |
| Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006? | Não |
| Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988? | Não |
| Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida? | Não |
| Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)? | Não |

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 26/10/2026 às 19:26
[biMmxEGapJzTGEtnYhBE42azbOJVubbY]

| Pergunta | Resposta |
|---|---|
| Gera resíduos perigosos? | Não |
| Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade? | Não |

**CONDIÇÕES GERAIS**

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física

ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 26/10/2026

*(assinado eletronicamente)*
**FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO**
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 26/10/2026 às 19:26
[biMmxEGapJzTGEtnYhBE42azbOJVubbY]

Emitido eletronicamente em 26/10/2026 19:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.61786-8/2026.B7F2.AF0D.01F6]